



## BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA - GESTÃO DE COLOCAÇÕES

### NOTA INFORMATIVA

A) No sentido de esclarecer os senhores diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), TEIP e/ou com contrato de autonomia, sobre os futuros procedimentos relativos à bolsa de contratação de escola (BCE), tendo em conta o DL 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, cumpre informar o seguinte:

- a) A partir desta data a DGAE deixará de comunicar centralmente aos candidatos e às escolas a seleção, passando esta função para diretores dos AE/ENA.
- b) Mantêm-se em vigor as listas de ordenação de cada AE/ENA, disponibilizadas na área reservada do SIGRHE.

#### B) Procedimento de Colocação

- 1) Horários pedidos pelos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas, resultantes de novas necessidades;
- 2) Validação dos horários pela DGEstE;
- 3) A seleção / colocação segue a seguinte ordem, podendo efetuar-se em cada uma das fases, desde que os docentes tenham manifestado preferência pelo horário:
  - a) reserva de recrutamento - docentes de carreira;
  - b) bolsa de contratação de escola (BCE) - docentes contratados;
  - c) contratação de escola - docentes contratados e técnicos especializados.
- 4) Aceitação pelo candidato ou pelo AE/ENA pelo candidato;
- 5) Apresentação no AE/ENA.

C) Os horários pedidos pelas escolas TEIP e/ou com contrato de autonomia que não sejam atribuídos a docentes de carreira em sede de reserva de recrutamento, serão recuperados automaticamente para a BCE sem necessidade de um novo pedido.

Quando o horário fica disponível para a BCE, o diretor deve selecionar o candidato disponível mais graduado, dentro da lista de ordenação do grupo de recrutamento em causa, do seu AE/ENA.

D) Após uma seleção o candidato pode:

- Aceitar
- Não aceitar
- Não aceitar em tempo útil.

Assim,

- a) Aceitação e comprovação de dados por parte do diretor (candidato prova reunir os dados declarados) ⇨ candidato inicia funções.
- b) Aceitação e não comprovação de dados por parte do diretor (candidato não prova reunir os dados declarados) ⇨ o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário.
- c) Não aceitação e não aceitação em tempo útil ⇨ o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário.
- d) Denúncia do contrato pelo candidato ou do AE/ENA pelo candidato ⇨ o diretor pede um novo horário que segue as fases concursais de colocação/seleção.
- e) Aceitação por um candidato que se encontra impedido temporariamente de exercer funções ⇨ o diretor pede um novo horário para substituição.
- f) Podem ser selecionados para a BCE candidatos já colocados anteriormente desde que pretendam completar o horário ou acumular funções em mais do que um AE/ENA:
  - Completar até às 25h (GR 100 e 110) e até às 22h nos restantes grupos de recrutamento;
  - Acumular até às 31h (GR 100 e 110) e até às 28h nos restantes grupos de recrutamento.

E) As aceitações em BCE são concretizadas até às 24h do primeiro dia útil seguinte ao da seleção.



F) As listas de ordenação de cada grupo de recrutamento e AE/ENA mantêm-se válidas até ao final do ano letivo de 2014/2015, servindo de base ao concurso da bolsa de contratação de escola.

Os horários de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas TEIP e/ou com contrato de autonomia, cujas escolas tenham esgotado os candidatos em sede de BCE são encaminhados para Contratação de Escola (alínea c) do n.º2 do artigo 38.º do diploma citado).

17 de outubro de 2014,  
A Diretora-Geral da Administração Escolar,  
Maria Luísa Oliveira